



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, SOLUÇÃO AVANÇADA EM CONECTIVIDADE, PRODUTOS E SERVIÇOS DE DADOS E VOZ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁREA PROGRAMÁTICA 5.1

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE sagrou-se vencedora do Edital de Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019, vindo a celebrar Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ, esse sob o nº 012/2019, o qual tem por objeto o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE (TEIAS) no âmbito da área de planejamento – AP 5.1.

CONSIDERANDO o impacto e a consequente impossibilidade de paralisação dos serviços prestados pelas unidades de saúde constantes da área de planejamento AP 5.1, o que ensejaria em desassistência à saúde de aproximadamente 600.000 (seiscentos mil) habitantes.

CONSIDERANDO que o inciso VI, da Cláusula Oitava do Edital de Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019, concede o prazo de 30 (trinta) dias para publicação do Regulamento Próprio do IPCEP, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, o que detalhará os procedimentos a serem adotados para contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com os recursos oriundos do Contrato de Gestão celebrado.

CONSIDERANDO que a situação acima descrita, configura hipótese descrita no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/1993 e da alínea “h” do § 1º do artigo 250 da Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 207/1980, caracterizando situação emergencial, resolvem as partes celebrar o presente Contrato Emergencial, nos termos que seguem:

Aos 02 dias do mês de julho de dois mil e dezenove, o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL, portador da cédula de identidade nº. 32302974-00, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 098.325.487-72, doravante



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **VOIPGLOBE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA VIA INTERNET LTDA**, com endereço na Rodovia Washington Luiz, nº 2550. Bloco 2, sala 1309 e 1310, Parque Duque, Duque de Caxias, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 07.629.067/0001-39, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FABRICIO SOARES DA SILVA, portador da CNH nº 00326636530, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 053.278.947-46, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA SOLUÇÃO AVANÇADA EM CONECTIVIDADE, PRODUTOS E SERVIÇOS DE DADOS E VOZ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁREA PROGRAMÁTICA 5.1, nos termos deste instrumento e do Contrato de Gestão 012/2019, celebrado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, oriundo da Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019.
- 1.2 A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita na proposta anexa, que é parte integrante deste contrato, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor mensal, estimado de R\$ 6.990, 00 (seis mil novecentos e noventa reais), relacionados na proposta anexa;

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente validadas pelo IPCEP, nas condições estabelecidas na Cláusula 3.2, através de crédito em conta bancária;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 3.2** A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias, após o término do mês vencido, para apresentar a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade de Saúde onde os serviços e/ou fornecimento de material e insumos foi realizado, devendo a referida Nota Fiscal ser apresentada na sede do CONTRATANTE, acompanhadas do relatório de execução do objeto do contrato, acompanhada das certidões relacionadas na alínea "g" da Cláusula 6.1 do presente contrato.
- 3.3** OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente;
- 3.4** A CONTRATADA toma ciência neste ato, que o pagamento das Notas Fiscais / Faturas, referentes à prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais e insumos, descritos na cláusula 1.1, são plenamente vinculados aos repasses realizados pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ ao CONTRATANTE; e
- 3.5** Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

- 4.1** O prazo de duração deste CONTRATO será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento, por mais 30 (trinta) dias. A execução do objeto do presente contrato iniciará quando da assinatura do presente instrumento.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1** O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- d) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e no Contrato de Gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, oriundo da Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019, que são parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- d) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- f) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.
- g) Apresentar as certidões abaixo indicadas, no momento da assinatura do contrato, bem como quando da entrega das Notas Fiscais, sob pena de retenção dos valores devidos até sua apresentação ou regularização, conforme o caso:

- (i) Cartão do CNPJ;
- (ii) Estatuto ou Contrato social, devidamente registrado
- (iii) Última Ata de assembleia ou alteração contratual, devidamente registrada
- (iv) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- (v) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- (vi) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- (vii) Certidão de Regularidade Fiscal em Âmbito Federal;
- (viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por fiscal a ser designado pelo CONTRATANTE futuramente, sendo da competência do fiscal:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração, a CONTRATADA quando:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 9.1.3 fraudar na execução do CONTRATO;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.



10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- l) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 012/2019.

10.1 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2019.

PELA CONTRATANTE:

ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
Diretor Executivo

PELA CONTRATADA:

FABRICIO SOARES DA SILVA
VOIPGLOBE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
sócio

Voipglobe Serv Comun Mult. Via Internet Ltda
Bruno Barbosa de Lima
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

Mauricio Alves Mendes

CPF:

385.461.677-53

Assinatura:

Nome:

Maria José Galvão

CPF:

078.235.237-02



Proposta Comercial

O objetivo de nossa parceira é o sucesso da sua empresa.

Rio de Janeiro, 02 de JULHO de 2019.

Proposta Nº. 52955/2019

À IPCEP.
INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – 5.1 E 5.2

Aos cuidados de **SR. MAURICIO**

Referência: Proposta para fornecimento de: *Corpore Full de 5 Mbps*

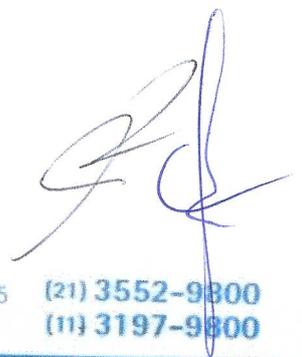
Prezados Senhores,

Atendendo vossa solicitação, apresentamos nossa proposta para o fornecimento de soluções avançadas em conectividades.

Deixamos claro nosso alto grau de comprometimento em buscarmos os objetivos esperados e colocamo-nos à disposição para todos e quaisquer esclarecimentos que forem necessários.

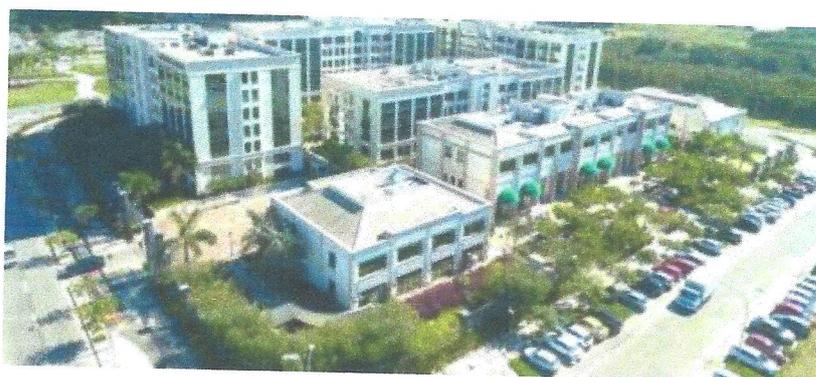
Atenciosamente,

Pedro Alcantara
Consultor de Negócios
(21) 3552-9800 / (21) 98137-2600
palcantara@gotelecom.com.br



Empresa brasileira de caráter privado, de sociedade limitada e com capital nacional, com 13 anos de existência, que tem por objetivo social prover:

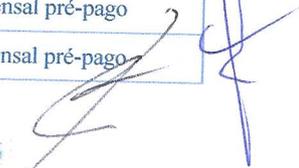
- Acesso Dedicado à Internet para Empresas
- Redes Seguras de Comunicação Privada
- Serviços às operadoras de comunicações
- Telefonia por Voz sobre o protocolo IP
- Data Center e Segurança da Informação
- Wi-Fi Corporativo e Wi-Fi Marketing
- Redes locais, metropolitanas e longa distância
- Gerência Remota e NOC
- Suporte Técnico TIC
- Comércio Varejista de Equipamentos de TIC
- Locação de Equipamentos
- Comunicações de Áudio e Vídeo Streaming



1 - Serviços:

Item	Descrição	QTD	Valor	Cond. de Pgto
1	CorporeFul- 5 Mbps – CMS CATIRI – 5.1	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
2	CorporeFul- 5 Mbps –CMS- ALEXANDRE FLEMING 5.1	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
3	CorporeFul- 5 Mbps- CMS DR EITHEL P. DE OLIVEIRA 5.1	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
4	CorporeFul- 5 Mbps- CF M. JOSE DE SOUZA BARBOSA 5.1	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
5	CorporeFul- 5 Mbps - CF FAIM PEDRO 5.1	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
6	CorporeFul- 5 Mbps – CMS HENRIQUE MONAT-5.1	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
7	CorporeFul- 5 Mbps – CMS WALDYR FRANCO – 5.1	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
8	CorporeFul- 5 Mbps – CMS SILVIO BARBOSA – 5.1	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
9	CorporeFul- 5 Mbps – CMS PADRE MIGUEL -5.1	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
10	CorporeFul- 5 Mbps - CMS-CARLOS A. NASCIMENTO 5.2	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
11	CorporeFul- 5 Mbps –CMS- RAUL BARROSO- 5.2	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
12	CorporeFul- 5 Mbps – CF-ALKINDAR S..PEREIRA FILHO 5.2	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
13	CorporeFul- 5 Mbps – CF- HANS JURGEN F. DOHMANN 5.2	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
14	CorporeFul- 5 Mbps - CF-EVERTON DE SOUZA 5.2	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
15	CorporeFul- 5 Mbps – CMS-AGUIAR TORRES 5.2	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
16	CorporeFul- 5 Mbps – CF-ROGERIO ROCCO 5.2	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago





17	CorporeFul- 5 Mbps – CMS-GARFIELD DE ALMEIDA 5.2	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
18	CorporeFul- 5 Mbps – CMS-MOURAO FILHO 5.2	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
19	CorporeFul- 5 Mbps – CMS-VILA DO CEU 5.2	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
20	CorporeFul- 5 Mbps – CMS-ALVIMAR DE CARVALHO 5.2	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
21	CorporeFul- 5 Mbps – CMS-WOODROW PIMENTEL PANTOJA 5.2	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
22	CorporeFul- 5 Mbps – CMS- DR..OSWALDO VILELLA 5.2	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
23	CorporeFul- 5 Mbps –CMS -BELIZARIO PENNA-5.2	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
24	CorporeFul- 5 Mbps – CMS-ADÃO PEREIRA NUNES – 5.2	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
25	CorporeFul- 5 Mbps – CF-DALMIR DE ABREU 5.2	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
26	CorporeFul- 5 Mbps – CF -JOSE DE PAULA	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
27	CorporeFul- 5 Mbps – CF – PEDRO NAVA	1	R\$ 699,00	Mensal pré-pago
28	TOTAL DAS UNIDADES 27 X 699,00	1	18.873,00	

2 - Condições gerais:

- Impostos inclusos.
- A mensalidade será faturada na modalidade pré-paga.
- O serviço de instalação será faturado uma única vez após a data da ativação e seus vencimentos ocorrerão conforme a condição de pagamento observada acima.

3 - Condições Especiais:

4 - Prazo Contratual:

Os serviços referentes a esta Proposta Comercial serão prestados pela **Go! TELECOM** pelo prazo de **30 DIAS, PODENDO PRORROGAR POR MAIS 30 DIAS** contados a partir da data 02/07/2019 de ativação dos circuitos, data em que a **Go! TELECOM** estará autorizada a iniciar o faturamento.

Os serviços, se contratados por prazo determinado, serão automaticamente renovados por períodos iguais e sucessivos, a menos que o Cliente notifique à **Go! TELECOM** por escrito, a sua intenção de cancelar os mesmos, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da data prevista para o término de sua vigência. Todavia, não se aplicará a cobrança da multa por cancelamento, independentemente do período no qual se encontrar a nova vigência contratual.

Esta proposta tem validade de 10 (Dez) dias, a partir de sua emissão, ficando sujeita a revisões após este período. Caso seja aprovada, esta proposta é parte integrante do contrato de fornecimento para Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) à disposição em <http://www.gotelecom.com.br/site/contratos>.

5 - Prazo de Implantação:

Havendo viabilidade técnica, os serviços ofertados serão implantados em até 30 (trinta) dias úteis a partir do aceite desta proposta, contudo, podem ser reduzidos conforme a disponibilidade técnica.

6 - Termos de Garantia:

Na hipótese dos equipamentos fornecidos/disponibilizados pela **Go! TELECOM**, bem como suas partes e componentes, que comprovadamente apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, a **Go! TELECOM** substituirá ou reparará, conforme o caso, sem custos adicionais para o cliente.

7 - Reajuste de Preços:

Após cada período de CONTRATO ou em periodicidade menor que vier a ser permitida por lei, contado a partir da data de ativação do serviço, os preços previstos nesta Proposta sofrerão reajuste EM acordo com a INSTITUIÇÃO À variação do Índice Geral de Preços.

Os preços informados nesta Proposta contemplam o valor dos tributos incidentes no momento da contratação, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal. Na hipótese da criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e ainda se forem modificadas as alíquotas dos tributos em vigor,

ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos os ônus da Go! TELECOM, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.

8 – Cancelamento e Multa:

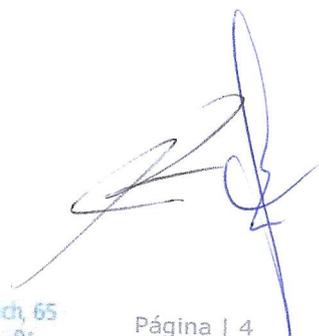
O cancelamento dos serviços contratados através desta proposta, ou qualquer circuito a eles referente, deverá ser solicitado via e-mail à Go! TELECOM através do endereço eletrônico atendimento@gotelecom.com.br com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para sua desativação.

O Cliente está ciente e concorda que a utilização indevida do(s) serviço(s) contratado(s) de forma a configurar quaisquer das hipóteses do Art. 3º do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da Anatel, acarretará no cancelamento dos serviços e ressarcimento à Go! TELECOM dos valores referentes a todas as despesas incorridas por esta.

O Cliente, no caso de cancelar imotivadamente o(s) serviço(s) contratado(s) ou qualquer circuito a ele(s) referente, ou no caso de dar causa ao seu cancelamento, seja qual for o motivo, após a ativação, estará obrigada a pagar a Go! TELECOM, imediatamente após o referido cancelamento e independente de notificação judicial ou extrajudicial, multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total com tributos de todas as parcelas vincendas relativas ao(s) serviço(s) ou, quando for o caso, relativas ao circuito cancelado, referente apenas a primeira vigência do contrato, não se aplicando as renovações contratuais e a seus futuros períodos.

9 - Cláusulas Contratuais:

O Cliente declara haver tomado conhecimento e concordado integralmente com os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), disponível no sítio www.gotelecom.com.br/site/contratos.





DADOS PARA FATURAMENTO:

Razão Social:

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

CNPJ:

33.981.408-0001-40

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

0075.288-6

Logradouro:

RUA MARIA EUGENIA

Numero:

138

Complemento:

Bairro:

HUMAITÁ

Cidade:

RIO DE JANEIRO

UF:

RJ

CEP:

22.261-080

Gestor do Contrato:

MAURICIO ABREU MURAD

E-mail:

MARIO.MURAD@IPCEP.ORG.BR

Telefone Fixo:

(21- 2018-2511)

Ramal:

Celular:

(21-99996-1172)

Responsável Financeiro:

MARIO SERGIO SANTA FÉ DA CRUZ

E-mail:

MARIO.SERGIO@IPCEP.ORG.BR

Telefone Fixo:

(21- 2018-2511)

Ramal:

Celular:

()

ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO:

Logradouro:

VARIAS UNIDADES ACIMA

Numero:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Contato Técnico:

E-mail:

Telefone Fixo:

()

Ramal:

Celular:

()

O aceite dos termos e condições desta proposta será válido apenas com a assinatura do representante legal.

Favor devolver-nos uma cópia assinada e datada, para que possamos tomar as providências necessárias para o início da execução dos serviços.

Nome: MAURICIO ABREU MURAD Cargo: CORD. FINANCEIRO

02/07/2019

Data

Assinatura



DADOS PARA FATURAMENTO:

Razão Social:			
<input type="text"/>			
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Logradouro:		Numero:	Complemento:
<input type="text"/>		<input type="text"/>	<input type="text"/>
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Gestor do Contrato:		E-mail:	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
Telefone Fixo:	Ramal:	Celular:	
()	<input type="text"/>	()	
Responsável Financeiro:		E-mail:	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
Telefone Fixo:	Ramal:	Celular:	
()	<input type="text"/>	()	

ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO:

Logradouro:		Numero:	Complemento:
<input type="text"/>		<input type="text"/>	<input type="text"/>
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Contato Técnico:		E-mail:	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
Telefone Fixo:	Ramal:	Celular:	
()	<input type="text"/>	()	

O aceite dos termos e condições desta proposta será válido apenas com a assinatura do representante legal.

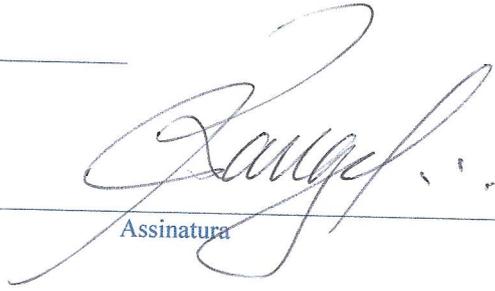
Favor devolver-nos uma cópia assinada e datada, para que possamos tomar as providências necessárias para o início da execução dos serviços.

Nome: _____

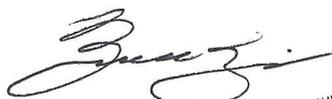
Cargo: _____

02/07/19

Data



Assinatura



Voipglobe Serv. Comun. Mult. Via Internet Ltda
 Bruno Barbosa de Lima
 Sócio Administrador